

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato n° 081/2021

Processo nº 34/2021

Pregão nº 021/2021

PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, CAETANO PEREIRA DA SILVA, **CNPJ**: nº 27.886.885/0001-24, representante, Caetano Pereira da Silva, empresário, CPF: 047.828.976-69, residente à Rua São João, nº 134, centro CEP: 35.439-000 Oratórios, MG, nos termos da **Lei** Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação — CPL. em favor da licitante; CAETANO PEREIRA DA SILVA, **CNPJ**: nº 27.886.885/0001-24 com endereço a Rua São João, nº 134, centro CEP: 35.439-000 Oratórios, MG, com o valor de R\$ **68.396,00** (Sessenta e oito mil trezentos e noventa e seis reais) vencedoras do Processo Licitatório nº **034/2021**, Pregão nº **021/2021**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL
- **1.2** Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **034/2021**, Pregão nº **021/2021**,e b) a proposta apresentada pelo contratado.
- 1.3 O regime de execução do presente contrato será indireto

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

- 3.1 Este contrato entrará em vigor a partir da data de 23/06 /2021 , a 22/06/2022, contados da data de suaassinatura.
- **3.2** A prestação dos serviços serão solicitado pelo setor requisitante, e deverá ser executado em horário comercial, no Maximo **03 (três)** horas após a solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

Rua: Tabajara, 297 - centro - Oratórios - MG - CEP 35439-000. E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



- **4.1 -** O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30(trinta)dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado
- **4.2 –** O valor do presente contrato é de R\$ 68.396,00 (Sessenta e oito mil trezentos e noventa e seis reais). Observados os seguintes valores unitários:

CAETANO PEREIRA DA SILVA, CNPJ: nº 27.886.885/0001-24,

| N° ITEM | CÓD. | DESCRIÇÃO | UND. | QTD. | MARCA | VLR. UNIT. | VLR. TOT. |
|-----------------|------|--|------|------------|----------------------------|------------|---------------|
| 0001 | 0683 | LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS - GERAL VEICULOS LEVES - LAVAGEM GERAL COM PRODUTOS ESPECIALIZADOS INCLUINDO LIMPEZA INTERNA | UN | 360,0000 | LAVA JATO DO CAETANO | 30,0000 | 10.800,0000 |
| 0002 | 0685 | LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS - GERAL VEICULOS PESADOS - LAVAGEM COM PRODUTOS ESPECIALIZADOS INCLUINDO LIMPEZA INTERNA. | UN | 300,0000 | LAVA JATO DO CAETANO | 100,0000 | 30.000,0000 |
| 0003 | | LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS - LAVAGEM GERAL DE MÁQUINAS PESADAS (TRATOR, RETRO- ESCAVADEIRA E MOTONIVELADORA) | UN | 100,0000 | LAVA JATO DO CAETANO | 110,0000 | 11.000,0000 |
| 0004 | 0524 | LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS - LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS (POR PINO) | UN | 4.200,0000 | LAVA JATO DO CAETANO | 0,9800 | 4.116,0000 |
| 0005 | | LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEICULOS - MEIA GERAL VEÍCULOS LEVES - LAVAGEM DE PINTURA COM PRODUTOS ESPECIALIZADOS | UN | 240,0000 | LAVA JATO DO CAETANO | 10,0000 | 2.400,0000 |
| 0006 | 0684 | LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS - MEIA GERAL VEICULOS PESADOS - LVAGEM DE PINTURA COM PRODUTOS ESPECIALIZADOS EM ONIBUS E CAMINHOES | UN | 210,0000 | LAVA JATO DO CAETANO | 48,0000 | 10.080,0000 |
| Total Geral ==> | | | | | | | R\$ 68.396,00 |

4.3 – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

Rua: Tabajara, 297 - centro — Oratórios — MG — CEP 35439-000. E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



- **4.4 –** Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo.
- 4.5 As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0017

3.3.90.39.00.2.03.02.12.361.0014.2.0033

3.3.90.39.00.2.04.00.15.452.0002.2.0046

3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056

3.3.90.39.00.2.06.01.08.244.0015.2.0075

3.3.90.39.00.2.07.00.20.606.0008.2.0085

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- **7.1** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.
- **7.2** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **7.3** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra "c" e "d" desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **7.4** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.
- **7.5** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.
- **7.6** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- **7.7** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.
- **7.8** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do

Rua: Tabajara, 297 - centro — Oratórios — MG — CEP 35439-000. E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

- **7.9** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- **7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- **8.1** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.
- **8.2** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios/MG, 23 de junho de 2021.

Contratante

MUNICIPIO DE ORATÓRIOS

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Contratado

CAETANO PEREIRA DA SILVA.

Caetano Pereira da Silva,- 047.828.976-69

Empresário

Rua: Tabajara, 297 - centro - Oratórios - MG - CEP 35439-000. E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101